

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1617



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **349**

[20 de Novembro de
1973.]

Dispõe sobre a fixação de tarifas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Metros cúbicos			Cr\$.	Histórico
De 00	a	15	7,00	<u>Consumo Mínimo Mensal</u>
De 16	a	20	0,70	per metro cúbico
De 21	a	30	0,80	per metro cúbico
De 31	a	50	0,90	per metro cúbico
De 51	a	100	1,00	per metro cúbico
De 100	a	200	1,10	per metro cúbico
De 200	em diante		1,20	per metro cúbico

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será cobrada na base de 20% sobre o valor da Tarifa de Água, nos locais servidos pela rede de esgotos pública.

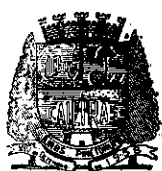
ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrometros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho.

Parágrafo Único - Nos casos de avaria do hidrometro, a Prefeitura providenciará o seu conserto, correndo as despesas por conta do consumidor.

ARTIGO 5º - Para as construções, a ligação poderá ser feita com hidrometro em prazo inarrroccável de seis meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(Fls.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

contados do início desta, cobrando-se o consumo mínimo mensal, correspondente a 10% do salário mínimo.

ARTIGO 6º - As tarifas de ligação e religação de água serão fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso, sob pena das sanções legais cabíveis.

ARTIGO 8º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo anterior, implicará na aplicação às contas da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias após o vencimento; 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias do vencimento; 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias e 50% (cinquenta por cento) quando passar de um exercício para o outro e a conta for inscrita na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

ARTIGO 9º - As tarifas de água e esgotos serão medidas e cobradas, mensalmente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Novembro de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.